LEI Nº 08/2002

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo a edificar bebedouros em propriedades particulares.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L

Ε

I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, no máximo, um bebedouro em cada propriedade rural particular, em razão da "estiagem prolongada".

Art.2º- Para fazer jus ao recebimento do bebedouro, o proprietário de imóvel rural deverá apresentar requerimento de vistoria junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual averiguará a procedência ou não do mesmo.

Art.3º- Comprovada a necessidade, será atendido o pedido de acordo com o cronograma da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, em 24 de abril de 2002.

OLIMPIO DE MOURA
Prefeito

LEI Nº 08/2002

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo a edificar bebedouros em propriedades particulares.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L

E

I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, no máximo, um bebedouro em cada propriedade rural particular, em razão da "estiagem prolongada".

Art.2º- Para fazer jus ao recebimento do bebedouro, o proprietário de imóvel rural deverá apresentar requerimento de vistoria junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual averiguará a procedência ou não do mesmo.

Art.3º- Comprovada a necessidade, será atendido o pedido de acordo com o cronograma da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, em 24 de abril de 2002.

OLIMPIO DE MOURA Prefeito